



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde**

#### **Portaria n.º 329/96:**

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento ..... 2311

### **Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira**

#### **Mapa Oficial n.º 2/96:**

Torna público o mapa com o número de deputados a eleger para a Assembleia Legislativa Regional e respectiva distribuição pelos círculos eleitorais da Região Autónoma da Madeira ..... 2312

### **Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território**

#### **Portaria n.º 330/96:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 Anos da Morte do Fadista Hilário» ..... 2312

#### **Portaria n.º 331/96:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «550 Anos das Ordenações Afonsinas» ..... 2313

### Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente

#### Portaria n.º 332/96:

Altera o quadro II anexo à Portaria n.º 420/95, de 9 de Maio (fixa as condições de utilização de edulcorantes no fabrico de certos produtos alimentares) ..... 2313

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 333/96:

Autoriza a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu a conferir o grau de bacharel em Engenharia Zootécnica e regulamenta o respectivo curso ..... 2313

#### Portaria n.º 334/96:

Autoriza a Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu a conferir o grau de bacharel em Gestão Comercial e da Produção e regulamenta o respectivo curso ..... 2314

#### Portaria n.º 335/96:

Altera a designação do curso de bacharelato em Gestão Comercial, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, para Gestão de Empresas e regulamenta o respectivo curso. Revoga as Portarias n.ºs 409/89, de 8 de Junho, 857/90, de 19 de Setembro, 887/92, de 11 de Setembro, e 909/92, de 21 de Setembro ..... 2315

#### Portaria n.º 336/96:

Altera a regulamentação dos cursos de bacharelato, ministrados pela Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pela Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 700/93, de 29 de Julho, e 449/95, de 12 de Maio ..... 2317

### Ministério para a Qualificação e o Emprego

#### Despacho Normativo n.º 27/96:

Estabelece a regulamentação sobre a criação de unidades de inserção na vida activa (UNIVA). Revoga o Despacho Normativo n.º 87/92, de 5 de Junho ..... 2318

### Região Autónoma da Madeira

#### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 16/96/M:

Estabelece o acréscimo, a título de correcção das desigualdades derivadas da insularidade, nos valores das pensões e prestações pecuniárias nas Regiões Autónomas ..... 2321

#### Moção n.º 2/96/M:

Aprova o parecer da 1.ª Comissão Especializada sobre o projecto de lei n.º 46/VII — Introdz alterações às Leis n.ºs 58/90, de 7 de Setembro, e 21/92, de 14 de Agosto, que regulam, respectivamente, o regime de actividade de televisão e a transformação da RTP, E. P., em sociedade anónima ..... 2322

### Comissão Nacional de Eleições

#### Mapa Oficial n.º 3/96:

Mapa com o número de deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e a sua distribuição pelos círculos eleitorais ..... 2322

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

**Portaria n.º 329/96**

de 3 de Agosto

O quadro de pessoal do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, aprovado na sequência da entrada em vigor da respectiva lei orgânica, não se encontra dotado com os recursos humanos considerados necessários para o desenvolvimento das actividades inerentes às atribuições que lhe foram cometidas, pelo que importa agora introduzir no mesmo alguns reajustamentos conducentes ao reforço da sua componente técnica.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal do Instituto

Nacional da Farmácia e do Medicamento, aprovado pela Portaria n.º 1114/93, de 3 de Novembro, posteriormente alterado pela Portaria n.º 32/95, de 13 de Janeiro, seja de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 3 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...	.....	.....	.....	...
Pessoal técnico superior.	-	Farmacologia clínica .....	Médica de clínica geral	Chefe de serviço .....	1
		Farmacotoxicologia .....		Assistente graduado/assistente ...	2
	-	Farmacoepidemiologia .....	Médica hospitalar ....	Chefe de serviço .....	1
				Assistente graduado/assistente ...	2
-	Farmácia: organização, exercício profissional, tecnologia e inspecção na área da actividade farmacéutica.	Técnico superior de saúde.	Assessor superior .....	3	
			Assessor .....	5	
			Assistente principal/assistente ....	14	
		—	—	—	—
Pessoal de informática	-	Informática .....	Técnico superior de informática.	Assessor principal .....	(a) 4
				Assessor .....	5
				Técnico superior principal .....	7
			Técnico superior de 1.ª classe ....	(b) 12	
			Técnico superior de 2.ª classe ....	11	
Pessoal de informática	-	Informática .....	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal ...	1
				Assessor informático .....	
			Técnico superior de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.		
		—	—	—	—
Pessoal técnico .....	-	Contabilidade .....	Técnico .....	Técnico especialista principal ....	1
				Técnico especialista .....	
	Técnico principal .....				
Técnico de 1.ª classe .....					
			Técnico de 2.ª classe .....		
-	Relações públicas .....	—	—	Técnico especialista principal ....	2
				Técnico especialista .....	
				Técnico principal .....	
				Técnico de 1.ª classe .....	
				Técnico de 2.ª classe .....	
		—	—	—	—

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	-	Biblioteca e documentação . . . . .	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista . . . . . Técnico-adjunto principal . . . . . Técnico-adjunto de 1.ª classe . . . . . Técnico-adjunto de 2.ª classe . . . . .	2
	-	—	—	—	-
Pessoal administrativo	-	—	—	—	-
	-	Funções de natureza executiva nas áreas de contabilidade, pessoal, património, expediente, arquivo e dactilografia.	Oficial administrativo . . .	Oficial administrativo principal . . . Primeiro-oficial . . . . . Segundo-oficial . . . . . Terceiro-oficial . . . . .	4 10 10 12
	-	—	—	—	-
.....	...	.....	.....	.....	...

(a) Um lugar, criado pelo Despacho Normativo n.º 63/92, de 11 de Maio, a extinguir quando vagar.

(b) Três lugares a extinguir quando vagarem.

## GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Mapa Oficial n.º 2/96

Mapa a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 40/80, de 8 de Agosto, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76, de 30 de Abril, o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira torna público o mapa com o número de deputados a eleger para a Assembleia Legislativa Regional e respectiva distribuição pelos círculos eleitorais da Região Autónoma da Madeira:

	Número de eleitores	Número de deputados
Calheta . . . . .	10 423	3
Câmara de Lobos . . . . .	22 321	6
Funchal . . . . .	96 899	28
Machico . . . . .	18 451	5
Ponta do Sol . . . . .	7 035	2
Porto Moniz . . . . .	3 116	1
Porto Santo . . . . .	3 824	1
Ribeira Brava . . . . .	11 147	3
Santa Cruz . . . . .	20 955	6
Santana . . . . .	8 628	2
São Vicente . . . . .	6 015	2
<i>Total</i> . . . . .	208 814	59

Assinado em 23 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 330/96

de 3 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 Anos da Morte do Fadista Hilário», com as seguintes características:

Autor: Carlos Leitão;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12 × 12 1/2;

Impressor: Litografia Maia;

1.º dia de circulação: 1 de Julho de 1996;

Taxas, motivos e quantidades:

80\$ — retrato e guitarra do fadista Hilário — 500 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Junho de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

**Portaria n.º 331/96**

de 3 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «550 Anos das Ordenações Afonsinas», com as seguintes características:

Autor: Luiz Duran/Carlos Leitão;  
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;  
Picotado: 12 × 12 1/2;  
Impressor: INCM;  
1.º dia de circulação: 7 de Agosto de 1996;  
Taxas, motivos e quantidades:

350\$ — D. Afonso V e os livros das Ordenações Afonsinas — 500 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 11 de Julho de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS,  
DA SAÚDE E DO AMBIENTE**

**Portaria n.º 332/96**

de 3 de Agosto

A versão portuguesa da Directiva n.º 94/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1994, relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios, contém um erro de impressão ao referir o valor 200 mg/kg como dose máxima de utilização do edulcorante acesulfame K nas vitaminas e preparações dietéticas, quando o valor correcto é de 2000 mg/kg.

A Portaria n.º 420/95, de 9 de Maio, ao transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 94/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho de 1994, reproduziu esse erro tipográfico, pelo que se torna necessário proceder à correcção do valor da dose máxima de utilização do edulcorante acesulfame K nas vitaminas e preparações dietéticas constante do quadro II do anexo à Portaria n.º 420/95, de 9 de Maio.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/89, de 8 de Junho, o seguinte:

Único. No quadro II do anexo à Portaria n.º 420/95, de 9 de Maio, relativo ao edulcorante CE E 950, denominação «acesulfame K», a dose máxima da sua uti-

lização nas vitaminas e preparações dietéticas passa a ser a seguinte:

QUADRO II

Número CE	Denominação	Produtos alimentares	Doses máximas de utilização
E 950	Acesulfame K	Preparados completos e suplementos nutritivos para utilização sob vigilância médica.	450 mg/kg
		Suplementos alimentares/constituintes líquidos dietéticos.	350 mg/l
		Suplementos alimentares/constituintes sólidos de um regime dietético.	500 mg/kg
		Vitaminas e preparações dietéticas.	2000 mg/kg

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente.

Assinada em 16 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 333/96**

de 3 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior Agrária;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu confere o grau de bacharel em Engenharia Zootécnica.

2.º

**Duração do curso**

O curso tem a duração de três anos.

3.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o fixado no anexo I a esta portaria.

4.º

**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

5.º

**Condições para obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

7.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 2 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I	QUADRO 1	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		1.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas/semestre)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TÉCNICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	Seminários e Estágios	
Misologia	Semestral	2		2		
Química	Semestral	2		2		
Física Aplicada	Semestral	2		2		
Ecologia Geral	Semestral	2		2		
Zoologia Agrícola	Semestral	2	2			
Matemática	Semestral	2		2		
Inglês I	Semestral		2			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 2	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		2.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas/semestre)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TÉCNICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	Seminários e Estágios	
Estatística	Semestral	2		2		
Bioquímica	Semestral	2		3		
Botânica Agrícola	Semestral	2		2		
Microbiologia e Imunologia	Semestral	2		3		
Sólas e Fertilidade	Semestral	2		3		
Inglês II	Semestral		2			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 3	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		3.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas/semestre)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TÉCNICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	Seminários e Estágios	
Anatomia e Fisiologia Animal	Semestral	2		2		
Higiene e Sanidade Animal I	Semestral	2		2		
Alimentação e Nutrição Animal I	Semestral	2		2		
Tractores e Máquinas Agrícolas	Semestral	2		3		
Culturas Arvenses, Pastagens e Forragens	Semestral	2		3		
Informática e Modelação	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 4	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		4.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas/semestre)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TÉCNICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	Seminários e Estágios	
Economia Agrária	Semestral	2		2		
Higiene e Sanidade Animal II	Semestral	2		2		
Organização e Gestão Agrícolas	Semestral	2	2			
Alimentação e Nutrição Animal II	Semestral	2		2		
Genética e Melhoramento Animal	Semestral	2		3		
Avicultura Geral	Semestral	2		2		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 5	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		5.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas/semestre)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TÉCNICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	Seminários e Estágios	
Instalações e Equipamentos Pecuários	Semestral		3			
Rotinicultura	Semestral	2		2		
Suínicultura e Canivicultura	Semestral	2		2		
Matadouro e Tecnologia de Abate	Semestral		3			
Tecnologia da Produção de Pintos do Dia	Semestral	2		3		
Inspeção e Controlo Sanitário I	Semestral	2		2		
Seminário	Semestral				3	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 6	CURSO: ENGENHARIA ZOOTÉCNICA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA		6.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas/semestre)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TÉCNICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	Seminários e Estágios	
Ovinicultura e Caprinivicultura	Semestral	2		2		
Tecnologia da Produção de Frangos	Semestral	2		3		
Inspeção e Controlo Sanitário II	Semestral	2		3		
Conservação e Comercialização de Produtos Pecuários	Semestral		3			
Legislação e Impacto Ambiental	Semestral		3			
Apicultura	Semestral		2			
Projecto	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

**Portaria n.º 334/96**

de 3 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Criação**

A Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu confere o grau de bacharel em Gestão Comercial e da Produção.

2.º

**Duração do curso**

O curso tem a duração de três anos.

3.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o fixado no anexo I a esta portaria.

4.º

**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

5.º

**Condições para obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

7.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I	QUADRO 4	CURSO: GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		4.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semestrais)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Estatística I	Semestral	2	2			
Contabilidade Analítica I	Semestral	2	3			
Aplicações Energéticas	Semestral	2	2			
Inglês I	Semestral		3			
Investigação Operacional	Semestral	2	3			
Comunicação	Semestral	2	3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 5	CURSO: GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		5.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semestrais)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Política do Produto	Semestral		3			
Distribuição	Semestral	2	3			
Inglês II	Semestral		3			
Relações Externas Empresariais	Semestral		3			
Questão de Produção	Semestral	2	2			
Gestão de Manutenção Industrial	Semestral	2	2			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 6	CURSO: GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		6.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semestrais)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Gestão da Força de Vendas	Semestral	2	4			
Gestão dos Materiais	Semestral	2	2			
Controlo da Qualidade	Semestral	2	2			
Inglês III	Semestral		3			
Informática Aplicada	Semestral		4			
Comportamento Organizacional	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 1	CURSO: GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		1.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semestrais)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Matemática I	Semestral	2	3			
Contabilidade Geral	Semestral	2	4			
Matemática Financeira	Semestral	2	4			
Introdução à Economia	Semestral	2	4			
Noções de Direito	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 2	CURSO: GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		2.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semestrais)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Matemática II	Semestral	2	3			
Introdução ao Marketing	Semestral	2	2			
Noções de Física Geral	Semestral	2	2			
Organização e Gestão de Empresas	Semestral	2	4			
Instituições e Políticas Comunitárias	Semestral		3			
Direito Comercial	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I	QUADRO 3	CURSO: GESTÃO COMERCIAL E DA PRODUÇÃO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		3.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semestrais)				OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Estatística I	Semestral	2	2			
Contabilidade Analítica I	Semestral	2	3			
Processos Tecnológicos	Semestral	2	4			
Estudos de Mercado	Semestral	2	3			
Informática	Semestral	2		3		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

**Portaria n.º 335/96**

de 3 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração**

1 — O curso de bacharelato em Gestão Comercial, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria ao abrigo do disposto nas Portarias n.ºs 409/89, de 8 de Junho, 857/90, de 19 de Setembro, 887/92, de 11 de Setembro, e 909/92, de 21 de Setembro, passa a designar-se Gestão de Empresas.

2 — Em consequência, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria passa a conferir o grau de bacharel em Gestão de Empresas.

2.º

**Duração do curso**

1 — O curso tem a duração de três anos.

2 — O curso pode igualmente ser ministrado em regime nocturno, com a duração de quatro anos.

## 3.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso é o fixado nos anexos I e II a esta portaria, quando ministrado, respectivamente, em regime diurno e em regime nocturno.

## 4.º

**Estágio**

1 — O curso integra um estágio que tem como objectivo a aproximação do estudante à realidade da sua futura actividade profissional.

2 — Quando a realização do estágio não for possível, este pode ser substituído por um projecto com igual duração através do qual se procurem atingir os objectivos gerais daquele.

3 — O regulamento do estágio é fixado pelo órgão competente da Escola.

## 5.º

**Unidades curriculares de opção**

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para o Instituto.

## 6.º

**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão competente da Escola.

## 7.º

**Condições para a obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

## 8.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos e do estágio a que se refere o n.º 5.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

## 9.º

**Entrada em funcionamento e regime de transição**

1 — As alterações aprovadas pela presente portaria entram em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997.

2 — As regras de transição são fixadas pelo conselho científico.

3 — A deliberação a que se refere o n.º 2 está sujeita à homologação do director da Escola.

## 10.º

**Disposição revogatória**

São revogadas as Portarias n.ºs 409/89, de 8 de Junho, 857/90, de 19 de Setembro, 887/92, de 11 de Setembro, e 909/92, de 21 de Setembro.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I	QUADRO 1	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		1.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas lectivas)			OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	
Matemática I	Semestral	2		3	
Uma das seguintes unidades curriculares: Inglês I Francês I	Semestral		3		(a)
Contabilidade Geral I	Semestral		4		
Direito I	Semestral		3		
Economia I	Semestral	1		2	
Informática I	Semestral		4		
Introdução à Gestão	Semestral		3		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

(a) Nos termos do n.º 6.º

ANEXO I	QUADRO 2	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		2.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas lectivas)			OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	
Matemática II	Semestral	2		3	
Uma das seguintes unidades curriculares: Inglês I Francês II	Semestral		3		(a)
Contabilidade Geral II	Semestral		4		
Direito II	Semestral		3		
Economia II	Semestral	2		2	
Informática II	Semestral		4		
Economia de Empresa	Semestral		2		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

(a) De acordo com a opção feita no 1.º semestre.

Nos termos do n.º 6.º

ANEXO I	QUADRO 3	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		3.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas lectivas)			OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	
Estatística I	Semestral	2		3	
Contabilidade Geral III	Semestral		5		
Direito Comercial	Semestral		3		
Economia III	Semestral	2		2	
Cálculo Financeiro	Semestral		5		
Fiscalidade I	Semestral	2		1	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I	QUADRO 4	CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA		GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		4.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas lectivas)			OBSERVAÇÕES
		AULAS TEÓRICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	AULAS PRÁTICAS	
Estatística II	Semestral	2		4	
Fiscalidade II	Semestral	2		1	
Contabilidade Analítica	Semestral		6		
Instituições e Produtos Financeiros	Semestral	2		2	
Direito Comunitário	Semestral		2		
Comportamento Organizacional e Informação	Semestral	2		2	

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I QUADRO 5 CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA GRAU: BACHAREL  
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO 5.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				OBSERVAÇÕES
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ÁULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Marketing I	Semestral		5	2		
Economia Internacional	Semestral	2				
Gestão Financeira	Semestral	2		2		
Análise de Custos e Gestão Orçamental	Semestral		4			
Qualidade e Gestão de Recursos	Semestral		4			
Organização Comercial	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO I QUADRO 6 CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA GRAU: BACHAREL  
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO 6.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				OBSERVAÇÕES
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ÁULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Marketing II	Semestral		5			
Comércio e Finanças Internacionais	Semestral	2		2		
Gestão Previsional	Semestral	2		2		
Auditoria e Avaliação	Semestral		5			
Direito do Trabalho	Semestral		3			
Competitividade Empresarial	Semestral	2		2		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II QUADRO 1 CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
REGIME NOCTURNO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA GRAU: BACHAREL  
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO 1.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				OBSERVAÇÕES
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ÁULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Matemática I	Semestral	2		3		
Uma das seguintes unidades curriculares: Inglês I Francês I	Semestral		3			(a)
Direito I	Semestral		3			
Economia I	Semestral	1		2		
Informática I	Semestral		4			
Introdução à Gestão	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

(a) Nos termos do n.º 6.º

ANEXO II QUADRO 2 CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
REGIME NOCTURNO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA GRAU: BACHAREL  
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO 2.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				OBSERVAÇÕES
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ÁULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Matemática II	Semestral	2		3		
Uma das seguintes unidades curriculares: Inglês II Francês II	Semestral		3			(a)
Direito II	Semestral		3			
Economia II	Semestral	2		2		
Informática II	Semestral		4			
Economia da Empresa	Semestral		2			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

(a) De acordo com a opção feita no 1.º semestre.  
Nos termos do n.º 6.º

ANEXO II QUADRO 3 CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
REGIME NOCTURNO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA GRAU: BACHAREL  
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO 3.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				OBSERVAÇÕES
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ÁULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Estatística I	Semestral	2		3		
Contabilidade Geral I	Semestral		4			
Direito Comercial	Semestral		3			
Economia III	Semestral	2		2		
Fiscalidade I	Semestral	2		1		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II QUADRO 4 CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
REGIME NOCTURNO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA GRAU: BACHAREL  
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO 4.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				OBSERVAÇÕES
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ÁULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Estatística II	Semestral	2		4		
Fiscalidade II	Semestral	2				
Contabilidade Geral II	Semestral		4			
Direito Comunitário	Semestral		2			
Comportamento Organizacional e Informação	Semestral	2		2		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II QUADRO 5 CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA GRAU: BACHAREL  
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO 5.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				OBSERVAÇÕES
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ÁULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Gestão Financeira	Semestral	2		2		
Economia Internacional	Semestral	2		2		
Contabilidade Geral III	Semestral		5			
Cálculo Financeiro	Semestral		5			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II QUADRO 6 CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
REGIME NOCTURNO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA GRAU: BACHAREL  
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO 6.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				OBSERVAÇÕES
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ÁULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Gestão Previsional	Semestral	2		2		
Comércio e Finanças Internacionais	Semestral	2		2		
Contabilidade Analítica	Semestral		6			
Instituições e Produtos Financeiros	Semestral	2		2		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II QUADRO 7 CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
REGIME NOCTURNO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA GRAU: BACHAREL  
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO 7.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				OBSERVAÇÕES
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ÁULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Marketing I	Semestral		5			
Análise de Custos e Gestão Orçamental	Semestral		4			
Qualidade e Gestão de Recursos	Semestral		4			
Organização Comercial	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II QUADRO 8 CURSO: GESTÃO DE EMPRESAS  
REGIME NOCTURNO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA GRAU: BACHAREL  
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO 8.º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	TIPO	ESCOLARIDADE (em horas semanais)				OBSERVAÇÕES
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	ÁULAS PRÁTICAS	SEMINÁRIOS E ESTÁGIOS	
Marketing II	Semestral		5			
Auditoria e Avaliação	Semestral		5			
Competitividade Empresarial	Semestral	2		2		
Direito do Trabalho	Semestral		3			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

**Portaria n.º 336/96  
de 3 de Agosto**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa e da sua Escola Superior de Música;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 700/93, de 29 de Julho, e 449/95, de 12 de Maio;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alterações**

Os n.ºs 8.º e 15.º da Portaria n.º 1233/90, de 28 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 700/93, de 29 de Julho, e 449/95, de 12 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«8.º

**Habilitação de acesso**

1 — Podem apresentar-se ao concurso de acesso a qualquer dos cursos os estudantes titulares de uma das seguintes habilitações:

a) Um dos cursos complementares de Música (Portarias n.ºs 294/84, de 17 de Maio, e 735/84, de

17 de Setembro, e n.º 44 do Despacho n.º 78/SEAM/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Outubro de 1985);

- b) Um outro curso do 12.º ano de escolaridade (qualquer modalidade);
- c) Um curso superior.

2 — Podem apresentar-se, a título condicional, os estudantes que no ano lectivo anterior àquele a que o curso diz respeito estejam em condições de vir a concluir uma das habilitações a que se refere o n.º 1.

3 — Podem igualmente apresentar-se ao concurso de acesso ao curso respectivo os titulares do exame extraordinário de avaliação de capacidade a que se refere o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho.

4 — Podem ainda apresentar-se ao concurso de acesso os estudantes que, embora não sendo titulares de uma das habilitações a que se referem os números anteriores, já hajam estado legalmente matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior nacional ou estrangeiro.

5 — Não podem beneficiar do disposto no n.º 4 os estudantes que hajam ingressado no curso superior aí referido através do exame *ad hoc* para o acesso ao ensino superior ou do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso a outro curso de ensino superior.

## 15.º

### Matrícula e inscrição

1 — Podem proceder à matrícula e inscrição em cada curso os candidatos da lista a que se refere a alínea b) do n.º 14.º, até ao limite das vagas fixadas nos termos do n.º 6.º e considerada a prioridade a que se refere o n.º 11.º

2 — Os candidatos admitidos a título condicional, ao abrigo do n.º 2 do n.º 8.º, deverão comprovar previamente a efectiva titularidade da habilitação de acesso.

3 — Se mais de um candidato com igual classificação disputar a última vaga de um curso, são criadas tantas vagas adicionais para esse curso quantas as necessárias para a colocação dos candidatos empatados.»

## 2.º

### Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

### Despacho Normativo n.º 27/96

Do Programa de Acção Imediata para o Emprego — Eixos e Medidas Decorrentes do Programa do Governo e do Acordo Económico e Social de 24 de Janeiro de 1996, no eixo «Estimular a Criação de Emprego» insere-se a medida de reforçar os mecanismos de apoio à

inserção dos jovens, com destaque, entre outros, para o desenvolvimento de um programa de difusão e reforço das unidades de inserção na vida activa (UNIVA), a instalar em estabelecimentos de ensino, de formação profissional e outras organizações, com vista a fornecer serviços de apoio à orientação e colocação, à organização de estágios e formação profissional e a outras formas de contacto com o mercado de trabalho.

Acresce que o anterior quadro jurídico das UNIVA — Despacho Normativo n.º 87/92, de 5 de Junho, nomeadamente os artigos 7.º, n.º 4, e 12.º — previa a concessão de apoio financeiro, quando as necessidades de financiamento o justificassem, com base na avaliação da actividade desenvolvida pela UNIVA e a actualização dos respectivos montantes, tendo em conta a avaliação entretanto realizada e os coeficientes de desvalorização da moeda ocorridos.

Nestes termos e tendo em conta o previsto no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, no artigo 5.º, n.º 2, e as atribuições cometidas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, determina-se o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Noção

1 — Entende-se por unidade de inserção na vida activa, adiante designada por UNIVA, qualquer tipo de organização ou serviço, devidamente acreditado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, adiante designado por IIEFP, que preste apoio a jovens na resolução dos seus problemas de inserção ou reinserção profissional, em cooperação com os centros de emprego.

2 — A UNIVA tem como objecto específico o acolhimento, a informação e orientação profissional e o apoio e acompanhamento dos jovens em experiências no mundo do trabalho e na procura de uma formação e ou emprego.

### Artigo 2.º

#### Entidades promotoras

1 — Podem candidatar-se à criação de uma UNIVA entidades sem fins lucrativos, mediante a apresentação de um projecto de intervenção nas áreas definidas no presente diploma.

2 — As UNIVA podem ser criadas em:

- a) Escolas, prioritariamente do ensino secundário que possuam cursos tecnológicos, profissionais e tecnológicas;
- b) Centros de formação profissional, incluindo os de gestão participada;
- c) Centros de juventude;
- d) Instituições particulares de solidariedade social;
- e) Autarquias locais;
- f) Associações sindicais e empresariais;
- g) Outras associações com papel relevante na dinamização e desenvolvimento local.

### Artigo 3.º

#### Acreditação das UNIVA

1 — As UNIVA são objecto de uma acreditação pelo IIEFP, que terá em consideração:

- a) O nível da intervenção ou da prestação de serviços da UNIVA;

- b) As infra-estruturas físicas, em particular os espaços de acolhimento e atendimento;
- c) O pessoal que nela presta serviço;
- d) O perfil dos animadores;
- e) As ligações e experiências específicas das entidades promotoras da UNIVA, nas áreas ou níveis de intervenção que se prossigam;
- f) A progressiva integração na organização da entidade promotora e a potencial autonomia técnica e financeira.

2 — A acreditação das UNIVA será realizada anualmente, no acto de aprovação da sua criação, ou após a análise do pedido de renovação e condicionará a concessão dos apoios de natureza técnica e financeira.

#### Artigo 4.º

##### Actividades prosseguidas pelas UNIVA

1 — As actividades a prosseguir pelas UNIVA, para efeitos do disposto no presente diploma, são as seguintes:

- a) O acolhimento, a informação e orientação profissional e ou escolar dos jovens, visando a sua integração na vida activa, apoiando-os na definição do percurso formativo e profissional;
- b) A colocação de jovens e o acompanhamento da sua inserção na vida activa;
- c) O apoio à frequência de estágios e cursos de formação profissional e a promoção de outras formas de contacto com o mercado de trabalho;
- d) A recolha e divulgação de ofertas de emprego e de formação profissional e a promoção de contactos regulares com as empresas e outras entidades situadas no mundo do trabalho.

2 — As actividades prosseguidas pelas UNIVA são desenvolvidas em articulação com os serviços do IEFP.

#### Artigo 5.º

##### Prioridades

1 — Terão prioridade no acesso aos apoios previstos no presente diploma as UNIVA que se proponham prosseguir:

- a) Uma intervenção mais abrangente, tendo em consideração as actividades referidas no n.º 1 do artigo 4.º;
- b) Actividades para jovens com dificuldades específicas de inserção na vida activa.

2 — Terão ainda prioridade no acesso aos apoios previstos no presente diploma as UNIVA inseridas em organizações cuja finalidade seja a educação e formação profissional de jovens e aquelas que, criadas no âmbito do Despacho Normativo n.º 87/92, se encontrem em funcionamento e tenham dado provas de eficácia.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, serão consideradas prioritárias as UNIVA que apresentem condições para evoluir no sentido de uma progressiva integração na organização da entidade promotora e autonomia em termos técnicos e financeiros.

4 — Na análise das candidaturas, deve ainda atender-se à localização da UNIVA, em termos sócio-económicos e geográficos, favorecendo-se a sua criação em áreas geográficas:

- a) Mais carenciadas e ou com maior dificuldade de acesso aos centros de emprego do IEFP;
- b) Onde seja relevante o desemprego juvenil e o abandono escolar precoce;
- c) Onde seja significativo o trabalho infantil e o risco de exclusão social;
- d) Com sectores em reestruturação.

#### Artigo 6.º

##### Perfil do animador

1 — A actividade a desenvolver pela UNIVA é assegurada por um animador, o qual poderá ter à partida um vínculo laboral com a entidade promotora ou ser recrutado especificamente para o efeito.

2 — Atendendo ao grau de exigência das funções a desempenhar, o animador terá como habilitação de base uma licenciatura ou bacharelato, com excepção dos animadores em exercício de funções em UNIVA criadas no âmbito do Despacho Normativo n.º 87/92 e em funcionamento na data de publicação do presente diploma.

3 — Excepcionalmente e com exclusão para as UNIVA inseridas em estabelecimentos de ensino estatais e centros de formação profissional, o animador poderá ter como habilitação mínima o 12.º ano de escolaridade, desde que a actividade da UNIVA consista fundamentalmente na prestação de informações aos jovens.

4 — Todo o animador receberá uma formação específica inicial e contínua, a qual poderá ser assegurada directamente pelo IEFP ou através de entidades externas devidamente credenciadas para o efeito.

5 — O animador exercerá funções a tempo inteiro ou tempo parcial, constando obrigatoriamente a definição deste item do projecto de candidatura.

6 — O animador poderá ser coadjuvado na sua acção por outros agentes, nomeadamente elementos do quadro da entidade promotora.

#### Artigo 7.º

##### Apoios em geral

1 — O IEFP, anualmente, poderá conceder apoios de natureza técnica e financeira às UNIVA.

2 — As UNIVA inseridas em estabelecimentos de ensino estatais, designadamente do Ministério da Educação, beneficiam apenas do apoio técnico previsto no artigo 8.º e do apoio financeiro previsto no artigo 9.º, n.º 2, e, excepcionalmente, do apoio financeiro previsto no artigo 9.º, n.º 4, quando o animador for seleccionado e recrutado pelo centro de emprego, de entre os licenciados e bacharéis inscritos como desempregados há mais de um ano.

3 — A concessão de apoios a UNIVA integradas em estabelecimentos de ensino ou em organismos da Administração Pública poderá, se for considerado necessário, ser objecto de despacho conjunto do Ministro para a Qualificação e o Emprego e do membro do Governo da respectiva tutela.

## Artigo 8.º

## Apoio técnico

1 — O apoio técnico a conceder pelo IIEFP através dos serviços centrais, regionais e, designadamente, dos centros de emprego deverá compreender:

- a) A elaboração de um plano de formação e realização de acções de formação inicial e contínua destinadas aos animadores;
- b) A disponibilização e a actualização de material de informação profissional e de instrumentos técnico-pedagógicos, quer para distribuição quer para consulta dos utentes, bem como de suportes informativos para o desempenho da função de animador;
- c) Prestação de serviços de informação e orientação profissional aos candidatos encaminhados pelas UNIVA;
- d) Intercâmbio de pedidos e ofertas de emprego e formação profissional;
- e) Análise conjunta de:
  - i) Perspectivas de emprego e de formação profissional;
  - ii) Adequação entre a formação ministrada e a requerida pelo mercado de emprego;
  - iii) Outras questões relacionadas com a melhoria das condições de inserção e reinserção dos jovens na vida activa;
- f) O apoio na articulação com outras entidades nacionais e internacionais que contribuam para a prossecução dos objectivos da política de emprego e formação profissional neste domínio;
- g) A participação na avaliação dos resultados obtidos relativamente à inserção na vida activa dos destinatários abrangidos pelas medidas prosseguidas pelas UNIVA.

2 — O IIEFP deve promover a animação da rede de UNIVA, investindo na cooperação inter-UNIVA, na complementaridade das suas actividades e no intercâmbio de experiências inovadoras, nomeadamente realizando encontros de carácter periódico, visando uma maior eficiência e eficácia das suas prestações.

3 — Tendo em vista a consecução do disposto na alínea a) do n.º 1, o centro de emprego deverá proceder, em articulação com as UNIVA, ao levantamento, caracterização e diagnóstico das necessidades de formação dos animadores e outros agentes responsáveis pela operacionalização dos objectivos que aquelas prosseguem.

4 — Tendo em conta o perfil exigido para o desempenho da actividade de animador e na perspectiva de uma melhor ajuda à inserção ou reinserção profissional dos destinatários das acções desenvolvidas pelas UNIVA, o conteúdo das acções de formação profissional referidas no número anterior deverá compreender, designadamente:

- a) O atendimento e acolhimento dos jovens à procura de emprego e ou de formação;
- b) A recolha e sistematização da informação;
- c) A informação sobre o meio sócio-económico envolvente;
- d) O conhecimento e aplicação de técnicas de procura de emprego;
- e) O contacto com entidades empregadoras;
- f) O contacto com entidades promotoras de formação profissional.

## Artigo 9.º

## Apoio financeiro

1 — A concessão do apoio financeiro terá lugar na medida em que a prossecução dos objectivos das UNIVA o justifique, tendo em conta as orientações das políticas de emprego e formação profissional neste domínio, e assume a forma de uma subvenção a fundo perdido.

2 — Para pequenas adaptações de infra-estruturas, aquisição de equipamento e acesso a redes de informação, poderá ser concedido apoio financeiro:

- a) Até ao limite de 700 000\$, no 1.º ano de funcionamento;
- b) Até ao limite de 400 000\$, no 2.º ano de funcionamento;
- c) Até ao limite de 200 000\$, no 3.º ano de funcionamento.

3 — Para aquisição de artigos de expediente e secretaria, poderá ser concedido, durante três anos, um apoio financeiro até ao limite de 125 000\$ por ano.

4 — Para comparticipação na remuneração do animador com habilitação de base de licenciatura ou bacharelato e na de outros agentes, quando a UNIVA funcione a tempo inteiro, poderá ser concedido apoio financeiro:

- a) Até ao limite de 18 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei, no 1.º ano de funcionamento;
- b) Até ao limite de 24 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei, no 2.º ano de funcionamento;
- c) Até ao limite de 24 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei, no 3.º ano de funcionamento.

5 — Quando o animador não possuir licenciatura ou bacharelato, de acordo com as excepções previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, o apoio financeiro a conceder para a comparticipação na sua remuneração e na de outros agentes será até ao limite de 18 vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei, nos três primeiros anos de funcionamento, quando a UNIVA funcione a tempo inteiro.

6 — A prorrogação dos apoios financeiros às UNIVA, para além dos três anos de funcionamento, incide apenas na comparticipação na remuneração do animador e na de outros agentes, até aos limites estabelecidos nos n.ºs 4, alínea c), e 5, consoante as respectivas habilitações de base, e terá sempre em conta a avaliação positiva da sua actividade por parte do IIEFP, não devendo ser desligada da perspectiva de um desenvolvimento destas estruturas progressivamente auto-sustentada ou sustentada, pela entidade promotora.

7 — Quando a UNIVA funcione a tempo parcial, o apoio financeiro para comparticipação na remuneração do animador e na de outros agentes terá por limite 50% dos montantes previstos nos números anteriores.

8 — Para as UNIVA criadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 87/92 e em funcionamento, a prorrogação dos apoios financeiros passa pela sua prévia avaliação pelo IIEFP. Os montantes dos apoios a conceder serão calculados tendo por referência o número de anos de funcionamento.

**Artigo 10.º****Trâmites processuais**

1 — As candidaturas são apresentadas nos centros de emprego da área de localização das entidades promotoras das UNIVA, mediante formulário elaborado e fornecido pelo IIEFP. Consideram-se dois períodos anuais de candidaturas, com duração de 60 dias cada, terminando, respectivamente, nos meses de Março e Setembro.

2 — A decisão relativa à aprovação das candidaturas apresentadas será tomada no prazo máximo de 60 dias após o fecho do período de candidatura.

3 — A UNIVA beneficiária de um apoio financeiro obrigar-se-á mediante a outorga de um termo de responsabilidade elaborado segundo as orientações do IIEFP, devendo dele constar:

- a) As finalidades e montantes do apoio financeiro concedido, com observância do disposto no artigo 9.º;
- b) A obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas;
- c) Quaisquer outras obrigações que venham a ser fixadas no despacho de concessão de apoio financeiro, nomeadamente da obrigação de elaboração e envio do relatório de actividades, nos termos previstos no artigo 11.º

**Artigo 11.º****Acompanhamento e avaliação das actividades das UNIVA**

1 — As actividades das UNIVA serão acompanhadas regularmente pelo IIEFP, devendo aquelas anualmente elaborar um relatório das actividades desenvolvidas, que será enviado ao centro de emprego da sua área de localização.

2 — As UNIVA serão avaliadas anualmente pelo IIEFP, tendo em conta, entre outros, os seguintes indicadores:

- Taxa de colocação de jovens;
- Encaminhamento para a formação;
- Contactos regulares com as empresas e agentes económicos regionais e locais;
- Iniciativas inovadoras nos domínios da promoção do emprego e ou formação de jovens.

3 — A renovação da acreditação e a prorrogação do apoio financeiro dependerão dos resultados do acompanhamento e da avaliação efectuada com base nos relatórios referidos no n.º 1.

**Artigo 12.º****Regulamentação interna**

O IIEFP emitirá as orientações necessárias à execução do presente despacho normativo.

**Artigo 13.º****Entrada em vigor**

1 — É revogado, a partir da entrada em vigor deste diploma, o Despacho Normativo n.º 87/92, de 5 de Junho, sem prejuízo das situações constituídas ao seu abrigo.

2 — Este diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 9 de Julho de 1996. — A Ministra para a Qualificação e o Emprego, *Maria João Fernandes Rodrigues*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Assembleia Legislativa Regional****Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 16/96/M**

Proposta de lei à Assembleia da República — Acréscimo, a título de correcção das desigualdades derivadas da insularidade, nos valores das pensões e prestações pecuniárias nas Regiões Autónomas.

Dispõe o n.º 1 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa que «os órgãos de soberania asseguram, em cooperação com os órgãos de governo regional, o desenvolvimento económico e social das Regiões Autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade».

As especificidades das Regiões Autónomas derivadas da insularidade e a sua realidade sócio-económica têm penalizado os reformados, os inválidos e as crianças, no que se refere aos regimes de segurança e protecção sociais, porque não têm tido em conta os custos de insularidade.

Os princípios da unidade e igualdade do sistema de segurança social pressupõem o reconhecimento das diferenças e a correcção das desigualdades.

Aliás, tem sido com este entendimento que tem sido produzida e aplicada legislação que, sem pôr em causa a igualdade e a unidade do valor do salário mínimo nacional e dos vencimentos da função pública, introduziu o reconhecimento das diferenças e o mecanismo corrector do subsídio a título de custos de insularidade.

Daí que seja absolutamente legítimo alargar a adopção deste mecanismo aos valores das pensões e das prestações pecuniárias do regime de segurança e protecção sociais, excluindo, no entanto, deste benefício os titulares de cargos políticos das Regiões Autónomas que beneficiem de reformas com base na legislação específica que as concede por esse motivo.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

**Artigo 1.º****Definição e âmbito**

1 — São objecto de um acréscimo de 5% no seu valor, a título de correcção das desigualdades derivadas da insularidade nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, as seguintes prestações da segurança e protecção sociais:

- a) Os valores das pensões regulamentares de invalidez e velhice do regime geral;

- b) Os valores das pensões de sobrevivência, das pensões limitadas e das pensões reduzidas do regime geral;
- c) Os valores das pensões de invalidez e de velhice do regime especial das actividades agrícolas;
- d) Os valores das pensões de invalidez e de velhice do regime não contributivo;
- e) Os valores das pensões de viuvez e de orfandade;
- f) O valor mínimo do complemento de pensão por cônjuge a cargo;
- g) O quantitativo mensal do suplemento a grandes inválidos;
- h) Os valores das prestações familiares no âmbito dos regimes de segurança social e da função pública:

Abono de família;  
Subsidio de aleitação;  
Subsidio de nascimento;  
Subsidio de casamento;  
Subsidio de funeral.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior os beneficiários de pensões ao abrigo da legislação especial para titulares de cargos políticos.

#### Artigo 2.º

##### Encargos

Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão satisfeitos por conta das dotações a inscrever no Orçamento do Estado.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

#### Moção n.º 2/96/M

Aprova o parecer da 1.ª Comissão Especializada sobre o projecto de lei n.º 46/VII — Introdz alterações às Leis n.ºs 58/90, de 7 de Setembro, e 21/92, de 14 de Agosto, que regulam, respectivamente, o regime de acti-

vidade de televisão e a transformação da RTP, E. P., em sociedade anónima:

##### Parecer

A 1.ª Comissão Especializada de Política Geral deliberou protestar pelo facto de o direito constitucional de audição prévia aos órgãos de governo próprio regional ser feita sem a necessária antecedência, o que se lamenta e se deseja evitado em futuras audições.

Mais deliberou lembrar a posição da Assembleia Legislativa Regional manifestada na proposta de lei n.º 108/VI, cujo conteúdo se reafirma e para a qual integralmente se remete, para além de esta Comissão considerar imprescindível a garantia de existência dos actuais centros regionais de televisão nas Regiões Autónomas.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 28 de Junho de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*

## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Mapa Oficial n.º 3/96

Mapa com o número de deputados da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e a sua distribuição pelos círculos eleitorais (artigo 13.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de Agosto)

Círculos eleitorais	Deputados
Corvo .....	2
Faial .....	4
Flores .....	3
Graciosa .....	3
Pico .....	4
Santa Maria .....	3
São Jorge .....	4
São Miguel .....	19
Terceira .....	10
<i>Total</i> .....	52

Comissão Nacional de Eleições, 29 de Julho de 1996. — No impedimento do Presidente da Comissão, o Vice-Presidente, *João Azevedo Oliveira.*





# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**

---



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex